

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RONI TRENTINI, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Palma - RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA DISPENSADA DE LICITAÇÃO a aquisição de canos para ampliação e manutenção das redes de água, com recursos da Defesa Civil do Estado, a ser firmado com as empresas GIGLIOLI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 36.091.547/0001-97, no valor de R\$ 78.130,20 (setenta e oito mil, cento e trinta reais com vinte centavos); DOMINGOS PAGOTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.107.098/0001-92, no valor de R\$ 18.615,00 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais) e MECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.496.849/0001-49, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Considerando a estiagem que acometeu o município no início de 2025;

Considerando, laudo da EMATER o baixo volume de precipitação, sendo apenas pancadas localizadas, mas não sendo o suficiente para evitar a instauração de um cenário caótico emergente;

Considerando, o laudo da Assistência Social que toda a área do município foi afetada direta e indiretamente em função da falta e deficiência de abastecimento de água, ocasionado pela estiagem e escassez hídrica, com baixas significativas nos níveis dos poços artesianos e com bombas em funcionamento restrito, havendo ainda estragos na rede de distribuição.

Considerando, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente execução de novas redes de água, reparos na rede existente, rebaixamento de bombas em poços artesianos, substituição de bombas danificadas e abastecimento de água para dessedentação animal com caminhão pipa do município, o que onerou os cofres públicos;

Considerando, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 58.085 de 03 de abril de 2025, que homologou o Decreto de Situação de Emergência do Município de Santo Antônio do Palma.

Considerando a publicação da Portaria nº 1172 de 14 de abril de 2025 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que Reconhece a situação de emergência para o município de Santo Antônio do Palma;

Adermais, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - Os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que

devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a aquisição dos materiais.

Santo Antônio do Palma - RS, 07 de julho de 2025.

RONI TRENTINI

Prefeito Municipal em Exercício